



|                    |          |   |
|--------------------|----------|---|
| <b>PROCESSO</b>    | <b>:</b> | <b>20.482-0/2017</b>                              |
| <b>ASSUNTO</b>     | <b>:</b> | <b>RECURSO ORDINÁRIO</b>                          |
| <b>PRINCIPAL</b>   | <b>:</b> | <b>PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS</b>                 |
| <b>RESPONSÁVEL</b> | <b>:</b> | <b>JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO - Prefeito</b> |
| <b>RELATOR</b>     | <b>:</b> | <b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO</b>                  |

### JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata-se de Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, Prefeito de Rondonópolis, em face do Acórdão 652/2023-PV, que conheceu a Auditoria de Conformidade, com aplicação de multa ao responsável, realizada com objetivo de fiscalizar os atos de gestão de pessoal e provimento de cargos públicos do Poder Executivo de Rondonópolis, relativos aos exercícios 2016 a 2018.

2. Nas razões recursais, alega o recorrente a prescrição da pretensão punitiva, deste Tribunal, informando que o ato de citação ocorreu no dia 24/07/2018, iniciando a partir daí a nova contagem do prazo prescricional de 5 (cinco), nesse sentido, requer o arquivamento do processo com afastamento das multas impostas.

3. Nos termos do art. 363 do RITCE/MT<sup>1</sup>, o Recurso Ordinário foi a mim distribuído, razão pela qual passo a verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade exigidos pelo art. 351 do RITCE/MT<sup>2</sup>.

4. No que se refere ao requisito temporal disposto no art. 356 do RITCE/MT<sup>3</sup>, verifico que o presente recurso se encontra tempestivo, uma vez que o Acórdão 652/2023-PV foi publicado no Diário Oficial de Contas – edição 3060, no dia

<sup>1</sup> RITCE/MT. Art. 363. O Recurso Ordinário será juntado ao processo respectivo e encaminhado para sorteio eletrônico de um Conselheiro, sendo vedada a distribuição do recurso ao Relator do processo originário e ao Revisor da decisão recorrida.

<sup>2</sup> RITCE/MT. Art. 351. O Relator ou o Presidente farão o juízo de admissibilidade do recurso, mediante julgamento singular, cuja petição deverá observar os seguintes requisitos: I – interposição por escrito; II – apresentação dentro do prazo; III – qualificação indispensável à identificação do recorrente, se não constar no processo original; IV – assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo; V – apresentação do pedido com clareza, inclusive, se for o caso, com a indicação da norma violada pela decisão ou acórdão recorrido e comprovação documental dos fatos alegados.

<sup>3</sup> RITCE/MT. Art. 356. O prazo para interposição do recurso será de 15 (quinze) dias, com exceção dos agravos internos em tutela provisória de urgência e embargos de declaração, que terão prazo de 5 (cinco) dias.





21/7/2023, e o presente Recurso Ordinário foi protocolado no dia 14/08/2023, portanto, dentro do prazo legal estabelecido pelo inciso II do art. 351<sup>4</sup>c/c 124 do RITCE/MT.

5. A parte está qualificada, inciso III, a peça recursal esta assinada por quem tem legitimidade para fazê-la, inciso IV, os pedidos foram apresentados com clareza, inciso V.

6. Constatado, ainda, que as razões recursais evidenciam de maneira inequívoca o interesse de agir da recorrente.

7. Desse modo, atendidos os pressupostos de admissibilidade do art. 351 RITCE/MT, recebo o recurso ordinário, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo, conforme dispõe o § 2º do art. 351 do RITCE/MT

8. Encaminhem-se os autos à Secex de Recursos, para emissão de relatório técnico.

9. Às providências.

10. Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2023.

*(assinatura digital)*  
Conselheiro **VALTER ALBANO**  
Relator

